

**Contrato-Programa de 2018 entre o Município de Castro Marim e a
NovBaesuris – Empresa Municipal de Gestão e Reabilitação Urbana,
E.M.S.A.**

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito,

Entre

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM, pessoa coletiva de direito público número 506 801 969, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral**, natural e residente na freguesia e concelho de Alcoutim, portador do cartão do cidadão número 04694795 7ZZ4, válido até 24/03/2020, contribuinte fiscal número 110 041 909, conforme poderes que lhe são conferidos pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, da Lei número 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, doravante também designado por **MCM**;

E

SEGUNDA OUTORGANTE: NOVBAESURIS - EMPRESA MUNICIPAL DE GESTÃO E REABILITAÇÃO URBANA, E.M., S.A, sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, com sede na Rua Emília do Carmo Batista, n.º 20, freguesia e concelho de Castro Marim, com o capital social de cento e vinte mil euros, com o número único de identificação de pessoa colectiva e de identificação fiscal 508 926 645, devidamente representada pelos seus administradores, **Célia Paula Palmeiro de Brito**, natural da freguesia de Anunciada, concelho de Setúbal, residente na freguesia de Altura, concelho de Castro Marim, portador do cartão do cidadão número 8089337 6ZZ0, válido até 01/12/2021, contribuinte fiscal número 191 957 330, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e **Alexandre Jean-Claude Michel Laurent**, natural de Troyes, França, residente na freguesia e concelho de Castro Marim, portador do cartão de residência permanente n.º 065745, válido até 11/02/2023, contribuinte



fiscal n.º 219 491 976, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, doravante designada apenas por **NovBaesuris E.M.S.A.**

E considerando que:

A) Em 2009/07/03, o **Município de Castro Marim** constituiu a **NovBaesuris E.M.S.A.**, tendo por objectivo a gestão de serviços de interesse geral e a promoção do desenvolvimento local e regional, de harmonia com o disposto nos termos dos artigos 18.º e 21.º da então Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro e com o disposto no artigo 4.º, dos respetivos Estatutos;

B) A **NovBaesuris E.M.S.A.** tem como objeto social a prossecução dos referidos objectivos, no respeito pelas atribuições da autarquia, e no âmbito do concelho de Castro Marim;

C) A **NovBaesuris E.M.S.A.**, no âmbito das suas atribuições, deve propor, acompanhar e executar as políticas e as orientações estratégicas gizadas e aprovadas pelo **MCM**, de tal maneira que o seu objeto social seja cumprido e continuamente aprofundado;

D) O **MCM**, ciente, por um lado, de que são sensíveis uma série de serviços cuja satisfação se afigura essencial a uma vivência condigna dos munícipes, e que o clássico arquétipo organizativo municipal compromete a melhor prestação dos mesmos, por outro, propõe à **NovBaesuris E.M.S.A.**, que assuma a concretização desses mesmos serviços os quais entroncam nos vetores do seu objeto social;

E) Tem-se em vista a adopção de um novo modelo organizativo, que permitirá o registo de ganhos de eficiência ao nível da qualidade, prontidão e sustentabilidade económico-financeira dos serviços a prestar;

F) A introdução deste novo modelo de organização afigura-se indeclinável, sobretudo num momento em que decrescem de forma significativa os níveis de participação oriundos de fundos da União Europeia, com a região do Algarve em período de phasing out, a concorrência internacional aumenta e o novo regime das finanças locais obriga a uma maior disciplina técnica e financeira;

G) Às razões referidas na alínea anterior acrescem as particulares condições económicas do País as quais se refletem numa redução muito significativa da capacidade económica e financeira da entidade pública municipal participante do capital social;

H) Desta feita, a continuação da aposta na atividade da empresa municipal insere-se numa linha estratégica que privilegia, com base em critérios mensuráveis, uma conjugação eficaz entre a realização de tarefas públicas e a sustentabilidade financeira;

I) Aproveitando a experiência adquirida ao cabo dos vários anos de atividade, é firme desiderato das partes contratantes a manutenção, aprofundamento e fortalecimento da aposta nos vetores de desenvolvimento local que animaram, nos anos anteriores, a atividade da **NovBaesuris E.M.S.A.**;

J) Na esteira do articulado estatutário da **NovBaesuris E.M.S.A.**, previamente à celebração deste Contrato-Programa, foi concebido um Plano de Atividades para o ano de 2018;

K) De harmonia com o disposto no referido preceito estatutário, o Contrato-Programa vertente representa, no cumprimento da exigência legal de pormenorização das funções públicas municipais assumidas, um meio de concretização do Plano de Atividades que o enquadra;

L) Nos termos do artigo 20.º, n.º 3 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, na sua redação atual, e enquanto empresa encarregada simultaneamente da gestão de serviços de interesse geral e da promoção do desenvolvimento económico local do Município, a **NovBaesuris E.M.S.A.**, deve assegurar, quanto aos serviços da primeira natureza, a universalidade e continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, a coesão económica e social local e a proteção dos utentes, sem prejuízo da eficiência económica, no respeito pelos princípios da não discriminação e da transparência;

M) Neste âmbito e nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, na sua redação atual, é celebrado entre o **MCM** e a **NovBaesuris E.M.S.A.**, o presente Contrato-Programa que define detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade da mesma relação, os montantes dos subsídios à exploração, bem como os mecanismos de aferição da eficiência e da eficácia que se pretende atingir com a mesma, estabelecendo de forma articulada um conjunto de referenciais, susceptíveis de permitirem medir a realização dos objetivos setoriais;

N) Como contrapartida das obrigações assumidas pela **NovBaesuris E.M.S.A.**, é determinada neste contrato a transferência dos montantes previstos para o desenvolvimento das mesmas, em estrito cumprimento das regras de consolidação orçamental previstas nos artigos 39.º e seguintes da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, na sua redação atual;

O) Pelo exposto, é celebrado, nos termos dos artigos 45.º e 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, na sua redação atual, e reciprocamente aceite, o presente Contrato-Programa relativo à prossecução de atividades no âmbito do setor da **Dinamização de Atividades Culturais**, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I (Disposições Gerais)

Cláusula Primeira

(Objeto)

Nos termos dos artigos 45.º, al. a) e 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, na sua redação atual, o presente contrato visa disciplinar a realização, pela **NovBaesuris E.M.S.A.**, das seguintes tarefas no setor da cultura:

- a) Dinamização articulada das várias estruturas turísticas públicas do Município, com recurso ao referencial estratégico vertido no “*Plano Global de Gestão e Valorização do Património do Concelho de Castro Marim*”, doravante *Plano Global*;
- b) Dinamização de equipamentos municipais;
- c) Definição de uma estratégia que, na esteira do previsto no *Plano Global*, permita que Castro Marim surja identificado com uma imagem de marca patrimonial associada à sua História, à sua Natureza e aos saberes dos seus Homens.

Cláusula Segunda

(Delegação de competências)

1. No cumprimento do presente contrato, e nos termos da Lei e dos Estatutos, são delegados à **NovBaesuris E.M.S.A.**, os poderes para o desenvolvimento das ações contratadas, adquirindo esta empresa os direitos e assumindo as obrigações decorrentes dos atos que pratica e dos contratos que celebra.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são expressa e especificamente delegadas na **NovBaesuris E.M.S.A.** as seguintes competências:

- a) No tocante à dinamização do castelo de Castro Marim:
 - i. Os poderes funcionais de liquidação e cobrança dos tributos municipais consignados no artigo 45.º da Tabela anexa ao Regulamento de Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais, publicado na 2.ª

série do Diário da República n.º 107, de 3 de junho de 2015 e disponível para consulta no sítio www.cm-castromarim.pt.

ii. O poder funcional de reconhecimento e aplicação da isenção de cobrança dos tributos previstos no artigo 18.º, n.º 3 do regulamento municipal identificado no ponto anterior.

b) No tocante ao estabelecimento de restauração e de bebidas localizado no centro de interpretação do território e à casa de Odeleite:

i. O poder funcional consignado na al. ff), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual;

ii. No exercício do poder funcional referido no ponto anterior, a entidade delegada fará seus os proveitos decorrentes das atividades desenvolvidas a coberto da delegação, mas sempre observando o respeito pelo limite consignado na parte final do n.º 1, do artigo 20.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, na sua redação atual, e, bem assim, pelas regras gerais da concorrência “*ex vi*” do disposto no n.º 1 do artigo 34.º *ibidem*.

3. Os poderes funcionais delegados por via do presente contrato-programa restringir-se-ão ao período de vigência do mesmo e apenas poderão ser exercidos pela **NovBaesuris E.M.S.A.** no estrito cumprimento do mesmo.

Cláusula Terceira

(Recursos humanos e materiais)

A **NovBaesuris E.M.S.A.**, nos termos da Lei, dos respectivos Estatutos e no respeito pelo disposto no presente contrato, afetará os recursos humanos e materiais necessários à cabal execução das tarefas que lhe foram cometidas, despoletando os procedimentos contratuais e praticando os atos adjudicatórios que, caso a caso, tenham cabimento.

Capítulo II

(Das Atividades Culturais Em Particular)

Cláusula Quarta

(Equipamentos a dinamizar)

No exercício dos poderes que lhe são delegados, competirá à **NovBaesuris E.M.S.A.** a dinamização dos seguintes equipamentos e espaços:

- a) Revelim de Santo António, Centro Interpretativo do Território e Casa de Odeleite;
- b) Dinamização do castelo de Castro Marim e do Forte de São Sebastião;
- c) Quiosques “*Patrimónios de Castro Marim*”, incluindo dinamização dos eventos lúdico culturais;
- d) O centro de artes e ofícios;
- e) Salina Félix, proporcionando, designadamente, visitas, certames, mostras, workshops, com vista a dar a conhecer a públicos progressivamente alargados a arte, o engenho e o know-how próprios da salicultura enquanto património concelhio;
- f) Pomar das Figueiras do Sobral, proporcionando, designadamente, visitas, com vista a dar a conhecer as potencialidades e aplicações diversas, dentre elas culinárias e medicinais, do figo e da amêndoa enquanto produto endógeno concelhio.

Cláusula Quinta

(Promoção e valorização dos produtos tradicionais)

1. Compete à **NovBaesuris E.M.S.A.** o desenvolvimento de atividades, designadamente, a elaboração de estudos e de estratégias que permitam efetivar as linhas gizadas no *Plano Global*, de molde a rentabilizar os equipamentos a seu cargo e, bem assim, a implementação das medidas referidas no Plano de Atividades para 2018.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a **NovBaesuris E.M.S.A.**, sem prejuízo doutras iniciativas, dará continuidade a projetos já implementados anteriormente, designadamente, aos supra aludidos quiosques de verão subordinados ao tema “*Patrimónios de Castro Marim*”, bem como às lojas de produtos tradicionais localizadas no Castelo de Castro Marim, na Casa de Odeleite, no Revelim de Santo António e na Casa do Sal.

Cláusula Sexta

(Outras atividades relativas aos produtos tradicionais)

1. Com vista à consecução dos objetivos referidos na cláusula anterior, e numa estratégia integrada que elege os produtos tradicionais como património imaterial, compete à **NovBaesuris E.M.S.A.**, a gestão e a dinamização do prédio urbano denominado supra Salina Félix, proporcionando:

- a) A valorização dos produtos resultantes da exploração tradicional das salinas, designadamente, através da continuação do projeto “*Ação de Charme do Sal Tradicional de Castro Marim*” com o intuito de dar a conhecer o sal de Castro Marim a novos e cada vez mais alargados públicos;
- b) A melhoria da qualidade e quantidade da produção, com vista à certificação do produto;

2. Também com vista, primordialmente, à consecução dos objetivos consignados na cláusula anterior, a **NovBaesuris E.M.S.A.** encarregar-se-á, sempre numa lógica não puramente lucrativa, da manutenção e dinamização do Pomar das Figueiras do Sobral.

Cláusula Sétima

(Publicidade e divulgação turística do concelho)

1. A **NovBaesuris E.M.S.A.** deve desenvolver a dinamização turístico-cultural dos equipamentos e sítios referidos na cláusula quarta do presente contrato, estimulando a atratividade dos mesmos.

2. A **NovBaesuris E.M.S.A.**, através dos seus técnicos, intensificará a realização de visitas e de percursos/roteiros turísticos orientados para a valorização, pelo contacto e divulgação, do património natural e construído do concelho.

Capítulo III **(Regime Financeiro)**

Cláusula Oitava

(Comparticipação financeira)

1. Compete ao **MCM**, nos termos do disposto no artigo 47.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, na sua redação atual, remunerar a **NovBaesuris E.M.S.A.**, pela prossecução dos objetivos setoriais objeto do presente contrato, no montante de € **299.949,40** (duzentos e noventa e nove mil novecentos e quarenta e nove euros e quarenta cêntimos), não sujeito a IVA.
2. As despesas referidas no número anterior serão satisfeitas através das dotações inscritas no orçamento municipal sob a classificação económica n.º 05010101.
3. A **NovBaesuris E.M.S.A** fica obrigada a aplicar métodos contabilísticos que permitam o cumprimento das regras gerais de contabilização previstas na Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, nomeadamente, quando, face ao interesse geral, forem adotados preços sociais inferiores aos de mercado, que gerem receitas operacionais inferiores aos custos anuais, conforme estabelecido nos números 3 e 4, do artigo 47.º da referida Lei.
4. A contribuição financeira será atribuída pelo **MCM** à **NovBaesuris E.M.S.A.** à medida que o contrato for sendo executado.

Capítulo IV

(Disposições Diversas)

Cláusula Nona

(Duração)

Sem prejuízo de eventual revisão mediante acordo entre as partes contratantes, o presente contrato produz efeitos na data da sua assinatura e até ao dia 31/12/2018.

Cláusula Décima

(Fiscalização da execução)

1. Compete ao **MCM** fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. Sem prejuízo do disposto nos termos dos artigos 42.º e seguintes da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, na sua redação atual, compete à **NovBaesuris E.M.S.A.**:
 - a) A elaboração de um relatório trimestral de resultados, relativo às actividades contratadas e do qual constem os atos e as medidas concretamente adoptados e referentes à concretização daquelas actividades;
 - b) A elaboração de relatórios trimestrais junto da população concelhia, destinados a revelar os índices de satisfação da mesma nos diversos domínios de atuação da empresa municipal.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, e em cumprimento do disposto nos termos do artigo 43.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, na sua redação atual, a **NovBaesuris E.M.S.A.** disponibilizará o acesso on-line¹, entre outros, aos seguintes elementos:
 - a) Aos documentos mencionados no artigo 43.º, da referida Lei;
 - b) Aos relatórios referidos no número anterior.

¹ v. o endereço: novbaesuris.cm-castromarim.pt/site/

4. A **NovBaesuris E.M.S.A.** fica responsável pela inventariação de todos os equipamentos e espaços intervencionados e os seus custos, bem como a manter um controlo efetivo sobre esses mesmos equipamentos e espaços.
5. A **NovBaesuris E.M.S.A.** compromete-se a informar, de imediato, a **MCM** assim que, por via oficiosa ou mediante participação particular, tome conhecimento de qualquer deterioração dos referidos equipamentos e espaços.

Cláusula Décima Primeira

(Realização dos objetivos setoriais)

1. Para efeitos do disposto nos termos do n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, na sua redação atual, a realização dos objetivos setoriais vertidos no contrato-programa será aferida a partir da análise integrada dos resultados inerentes aos relatórios trimestrais de resultados mencionados no n.º 2 da cláusula anterior.
2. O formato geral dos relatórios de satisfação colhidos trimestralmente junto da população concelhia poderá variar em função, designadamente, de cada atividade concreta contratualizada entre as partes.
3. Sem prejuízo da flexibilidade de modelação referida no número anterior, os relatórios em causa deverão prever vetores comuns de apreciação e que sejam reveladores da celeridade e qualidade dos serviços prestados.

Cláusula Décima Segunda

(Indicadores de eficiência e de eficácia)

1. Conjugadamente com os relatórios referidos nos números anteriores, a realização dos objetivos setoriais será monitorizada por via de diversos indicadores de eficiência e de eficácia.
2. No âmbito do presente contrato, a eficiência² é estabelecida por referência aos seguintes critérios:

² A **eficiência** “ (...) reflete a comparação entre algum aspeto do desempenho e os custos incorridos para alcançá-lo” (apud IGF, processo n.º 2014/26/A8/534).



- a) À aferição do número dos recursos humanos e administrativos envolvidos na consecução dos objetivos setoriais.
 - b) À percentagem de reclamações verificadas, entendendo-se que a sua ocorrência é suscetível de gerar externalidades negativas face aos pretendidos objetivos setoriais contratados.
 - c) À depreciação e perda de qualidade do objeto das atividades contratadas.
3. No âmbito do presente contrato, a eficácia³ é estabelecida por referência aos seguintes critérios:
- a) Ao grau de participação e envolvimento dos agentes e produtores locais
 - b) Ao número de atividades desenvolvidas;
 - c) Ao grau de permanência das mesmas;
 - d) Ao grau de adesão às atividades prosseguidas
4. A presença dos critérios referidos nos números anteriores varia consoante a atividade contratada e nos termos previstos no Anexo II ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula Décima Terceira

(Comissão independente)

1. Sem prejuízo das competências próprias dos órgãos municipais em matéria de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato-programa, a eficiência e a eficácia relativas à concretização dos objetivos setoriais contratados deverão ser avaliados por uma comissão independente composta por três membros, sendo dois deles nomeados pelas partes contratantes e um terceiro cooptado por ambos.
2. A comissão independente referida no número anterior deverá criar um modelo de análise da informação recolhida sobre os índices de satisfação da população e verificar o nível de concretização das ações contratadas propondo, caso se revele necessário, a devolução dos montantes que o **MCM** haja transferido em excesso para a

³ A **eficácia** representa o “ (...) grau em que a organização alcança os seus objetivos” (apud IGF, processo n.º 2014/26/A8/534).

NovBaesuris E.M.S.A. face aos resultados a atingir, sem prejuízo das regras de equilíbrio orçamental previstas no artigo 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, na sua redação atual.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as Partes Contratantes acordam que a atividade e missão da comissão poderão ser asseguradas através doutros mecanismos de controlo e transparência, designadamente, por via da realização de auditorias externas por parte de uma entidade legalmente habilitada para o efeito.

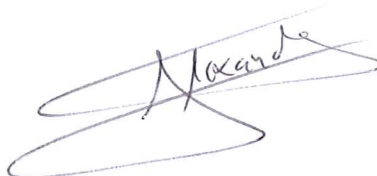
Fazem parte integrante do presente contrato os documentos denominados como Anexo I e Anexo II.

O presente contrato é composto por vinte e oito páginas, todas elas rubricadas, é feito em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar, e vai ser assinado.

O Município de Castro Marim,



A NovBaesuris E.M.S.A.,





ANEXO I

NOVBAESURIS – Empresa Municipal de Gestão e Reabilitação Urbana EM SA

1/2018

FICHA DO CONTRATO-PROGRAMA

Identificação do Projeto	Dinamização e Valorização do Património Material e Imaterial de Castro Marim
Estimativas de Custo	392.329,92 € (trezentos e noventa e dois mil trezentos e vinte e nove euros e noventa e dois cêntimos)
Estimativa de Receita	92.380,52 € (noventa e dois mil trezentos e oitenta euros e cinquenta e dois cêntimos)
Subsídio à Exploração	299.949,40 (duzentos e noventa e nove mil novecentos e quarenta e nove euros e quarenta cêntimos)

Handwritten signature in blue ink.

ANEXO II

INDICADORES DE EFICIÊNCIA E DE EFICÁCIA

1. Castelo de Castro Marim:

1.1. Objetivos de eficácia:

i. Número de visitantes⁴:

- a) Negativo: ≤ 25.000 ;
- b) Aceitável: > 25.000 a ≤ 30.000
- c) Superou as expectativas: > 30.000

ii. Dias abertos⁵:

- a) Negativo: < 363 dias;
- b) Aceitável: ≥ 363 dias.

iii. Número de produtores / artesãos locais com produtos à venda:

- a) Negativo: < 8 ;
- b) Aceitável: ≥ 8 a < 10 ;
- c) Superou as expectativas ≥ 10 .

iv. N.º de Exposições:

- a) Negativo: < 5 ;
- b) Aceitável: ≥ 5 e ≤ 6 ;
- c) Superou as expetativas: > 6

⁴ Para efeitos deste indicador, não serão contabilizados os visitantes que o Castelo registre por ocasião do evento “Dias Medievais em Castro Marim”.

⁵ A este indicador será deduzido o número de dias em que, por determinação da MCM, o Castelo se encontre encerrado para preparação do evento “Dias Medievais em Castro Marim”.

Handwritten notes in blue ink:
A checkmark-like symbol, a signature, and the initials 'cef'.

v. N.º de Eventos Culturais:

- a) Negativo: < 3 ;
- b) Aceitável: ≥ 3 a < 5
- c) Superou as expetativas: ≥ 5

vi. N.º de participantes em cada exposição:

- a) Negativo: ≤ 90
- b) Aceitável: > 90 a < 120
- c) Superou as expetativas: ≥ 120

vii. N.º de participantes em cada evento cultural

- a) Negativo: < 20
- b) Aceitável: ≥ 20 a ≤ 30
- c) Superou as expetativas: > 30

1.2. Objetivos de eficiência:

i. Número de funcionários afetos:

- a) Negativo: > 3 ;
- b) Aceitável: ≤ 3 .

ii. Percentagem de reclamações (atendendo ao n.º de visitantes):

- a) Negativo: $> 1\%$;
- b) Aceitável: > 0 a $\leq 1\%$.
- c) Superou as expetativas: 0

Handwritten notes in blue and purple ink:
A blue checkmark and the number '8' are written in blue.
A signature in purple ink is written below them.

2. Centro de Interpretação do território (CIT)

2.1. Objetivos de eficácia:

i. N.º de visitantes no CIT:

- a) Negativo: ≤ 1000 ;
- b) Aceitável: > 1000 a < 1.500 ;
- c) Superou as expetativas: ≥ 1.500

ii. Dias abertos:

- a) Negativo: < 362 dias;
- b) Aceitável: ≥ 362 dias.

iii. N.º de eventos culturais:

- a) Negativo: < 8 ;
- b) Aceitável: ≥ 8 a < 10
- c) Superou as expetativas: ≥ 10

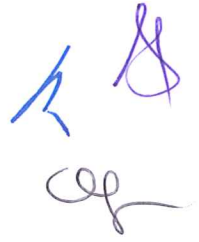
iv. N.º de participantes nos eventos culturais:

- a) Negativo: < 200 ;
- b) Aceitável: ≥ 200 a ≤ 250
- c) Superou as expetativas: > 250

2.2. Objetivos de eficiência:

i. N.º de funcionários no local:

- a) Negativo: > 2 ;
- b) Aceitável: ≤ 2 .



ii. Percentagem de reclamações (atendendo ao n.º de visitantes):

- a) Negativo: > 1%;
- b) Aceitável: > 0 a \leq 1%
- c) Superou a expectativa: 0

3. Estabelecimento de restauração e bebidas localizado no Centro de Interpretação do Território:

3.1. Objetivos de eficácia:

i. N.º de produtores/artesãos locais com produtos à venda:

- a) Negativo: <4;
- b) Aceitável: 4;
- c) Superou as expectativas: > 4.

3.2. Objetivos de eficiência:

i. N.º de funcionários no local:

- a) Negativo: > 2;
- b) Aceitável: \leq 2.

ii. Percentagem de reclamações (atendendo ao n.º de clientes):

- a) Negativo: > 1%;
- b) Aceitável: > 0 a \leq 1%
- c) Superou as expectativas: 0



4. Casa de Odeleite:

4.1. Objetivos de eficácia:

i. N.º de visitantes na Casa de Odeleite:

- a) Negativo: < 1.500 ;
- b) Aceitável: ≥ 1.500 a ≤ 2.000 ;
- c) Superou as expectativas: > 2.000 .

ii. Dias abertos:

- a) Negativo: < 362 dias;
- b) Aceitável: ≥ 362 dias

iii. N.º de eventos culturais:

- a) Negativo: < 8 ;
- b) Aceitável: ≥ 8 a ≤ 11 ;
- c) Superou as expectativas: > 11 .

iv. N.º de participantes nos eventos culturais:

- a) Negativo: ≤ 150 ;
- b) Aceitável: > 150 a < 240
- c) Superou as expectativas: ≥ 240

v. N.º de mercadinhos de aldeia:

- a) Negativo: ≤ 7 ;
- b) Aceitável: > 7 a < 10
- c) Superou as expectativas: ≥ 10

Handwritten signatures in blue ink.

vi. N.º de produtores / artesãos com produtos à venda nos mercadinhos:

- a) Negativo: < 8 ;
- b) Aceitável: ≥ 8 a ≤ 20 ;
- c) Superou as expectativas: > 20 .

4.2. Objetivos de eficiência:

i. N.º de funcionários no local:

- a) Negativo: > 2 ;
- b) Aceitável: ≤ 2 .

ii. Percentagem de reclamações (atendendo ao n.º de clientes):

- a) Negativo: $> 1\%$;
- b) Aceitável: > 0 a $\leq 1\%$;
- c) Superou as expectativas: 0

5. Quiosques “Patrimónios de Castro Marim”:

5.1. Objetivo de eficácia:

i. Período de instalação e funcionamento (em meses):

- a) Negativo: < 2 ;
- b) Aceitável: 2.

ii. N.º de quiosques abertos (considerando as Praias da Retur, de Altura e a Praia Verde):

- a) Negativo: < 3 ;
- b) Aceitável: 3
- c) Superou as expectativas: ≥ 4



iii. N.º de produtores/artesãos locais com produtos à venda:

- a) Negativo: < 6 ;
- b) Aceitável: ≥ 6 a < 10 ;
- c) Superou as expectativas: ≥ 10 .

iv. Eventos lúdico culturais:

- a) Negativo: < 2 eventos;
- b) Aceitável: 2 eventos;
- c) Superou as expetativas: > 2 eventos.

v. Número de beneficiários da ação:

- a) Negativo: < 400 pessoas por evento;
- b) Aceitável: ≥ 400 a ≤ 500 pessoas por evento;
- c) Superou as expetativas: > 500 pessoas por evento.

5.2. Objetivo de eficiência:

i. N.º de funcionários no local:

- a) Negativo: > 4 ;
- b) Aceitável: ≤ 4 .

ii. Percentagem de reclamações (atendendo ao n.º de clientes e n.º de frequentadores por evento):

- a) Negativo: $> 1\%$;
- b) Aceitável: > 0 a $\leq 1\%$.
- c) Superou as expetativas: 0

Handwritten signatures in blue ink.

6. Centro de Artes e Ofícios:

6.1. Objetivos de eficácia:

i. N.º de visitantes no Centro Artes e Ofícios:

- a) Negativo: <3000 ;
- b) Aceitável: ≥ 3000 a ≤ 4000 ;
- c) Superou as expectativas: > 4000 .

ii. Dias abertos:

- a) Negativo: <362 dias;
- b) Aceitável: ≥ 362 dias

iii. N.º de produtores/artesãos locais com produtos à venda:

- a) Negativo: <8 ;
- b) Aceitável: 8 ;
- c) Superou as expetativas: > 8 .

iv. N.º de atendimentos ao visitante:

- a) Negativo: <1500 ;
- b) Aceitável: ≥ 1500 a ≤ 2000 ;
- c) Superou as expectativas: > 2000 .

iv. N.º de eventos culturais:

- a) Negativo: <8 ;
- b) Aceitável: ≥ 8 a ≤ 12 ;
- c) Superou as expectativas: > 12 .

Handwritten signature in blue ink.

v. N.º de participantes nos eventos culturais:

- a) Negativo: <180;
- b) Aceitável: ≥ 180 a ≤ 240 ;
- c) Superou as expectativas: > 240.

6.2. Objetivos de eficiência:

i. N.º de funcionários no local:

- a) Negativo: > 2;
- b) Aceitável: ≤ 2 .

ii. Percentagem de reclamações (atendendo ao n.º de clientes):

- a) Negativo: > 1%;
- b) Aceitável: > 0 a $\leq 1\%$.
- c) Superou as expetativas: 0

7. Salina Félix:

7.1. Objetivos de eficácia:

i. Número de visitas guiadas realizadas:

- a) Negativo: <10 visitas anuais;
- b) Aceitável: ≥ 10 a ≤ 20 visitas anuais;
- c) Superou a expetativas: > 20 visitas anuais.

ii. Número de certames, mostras, workshops, etc:

- a) Negativo: <8 eventos anuais;
- b) Aceitável: ≥ 8 a ≤ 15 visitas anuais;
- c) Superou a expetativas: > 15 eventos anuais.



iii. Área disponível para visita e funcionamento da salina:

- a) Negativo: disponibilização ao visitante de <106 talhos;
- b) Aceitável: disponibilização ao visitante dos 106 talhos.

iv. N.º de restaurantes abrangidos pela campanha “Sal de Castro Marim – O melhor sal do mundo”:

- a) Negativo: <20;
- b) Aceitável: ≥ 20 a ≤ 50 ;
- c) Superou as expectativas: > 50.

7.2. Objetivo de eficiência:

i. Percentagem de reclamações, abrangendo as visitas, as mostras e workshops (atendendo ao n.º total dos destinatários envolvidos):

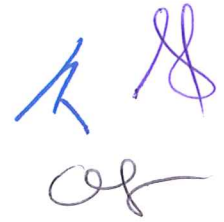
- a) Negativo: > 1%;
- b) Aceitável: > 0 a $\leq 1\%$;
- c) Superou as expectativas: 0

ii. Capacidade instalada das salinas:

- a) Negativo: reduz
- b) Aceitável: mantém
- c) Superou as expectativas: aumenta

iii. Análise química do sal e da flor de sal:

- a) Negativo: reduz
- b) Aceitável: mantém
- c) Superou as expectativas: aumenta



8. Pomar das Figueiras do Sobral:

8.1. Objetivos de eficácia:

i. Número de visitas guiadas realizadas:

- a) Negativo: < 5 visitas anuais;
- b) Aceitável: ≥ 5 a ≤ 20 visitas anuais;
- c) Superou as expectativas: > 20 visitas anuais.

ii. Número de certames, mostras, workshops, etc:

- a) Negativo: < 8 eventos anuais;
- b) Aceitável: ≥ 8 a ≤ 15 visitas anuais;
- c) Superou as expectativas: > 15 eventos anuais.

iii. Efetivo de árvores a manter:

- Figueiras (em n.º de árvores):

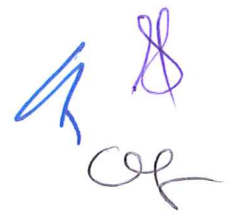
- a) Negativo: < 2100;
- b) Aceitável: 2100

- Amendoeiras (em n.º de árvores):

- a) Negativo: < 250;
- b) Aceitável: 250.

iv. Fichas de acompanhamento (em meses e em ambos os casos):

- a) Negativo: < 12 meses;
- b) Aceitável: 12 meses.



8.2. Objetivo de eficiência:

i. Percentagem de reclamações, abrangendo as visitas, as mostras e workshops (atendendo ao n.º total dos destinatários envolvidos):

- a) Negativo: > 1%;
- b) Aceitável: > 0 a ≤ 1%;
- c) Superou as expetativas: 0

9. Revelim de Santo António

9.1. - Objetivos de eficácia:

i. Eventos lúdico culturais:

- a) Negativo: < 2 eventos;
- b) Aceitável: 2 eventos;
- c) Superou as expetativas:> 2 eventos.

ii. Número de beneficiários da ação:

- a) Negativo: < 400 pessoas por evento;
- b) Aceitável: ≥ 400 a ≤ 500 pessoas por evento;
- c) Superou as expetativas:> 500 pessoas por evento.

9.2. - Objetivos de eficiência:

i. Percentagem de reclamações por evento e em função do n.º de frequentadores:

- a) Negativo: > 1%;
- b) Aceitável: > 0 a ≤ 1%.
- c) Superou as expetativas: 0



10. Forte de São sebastião:

10.1. Objetivos de eficácia:

i. Número de visitantes:

- a) Negativo: ≤ 5.000 ;
- b) Aceitável: > 5.000 a ≤ 7.000
- c) Superou as expectativas: > 7.000

ii. Dias abertos:

- a) Negativo: < 212 dias;
- b) Aceitável: ≥ 212 dias.

11. Pontos de Promoção de Produtos Tradicionais de Qualidade

11.1.- Objetivos de eficácia:

i. Pontos de promoção:

- a) Negativo: < 3 eventos;
- b) Aceitável: 3 eventos;
- c) Superou as expetativas: > 3 eventos.

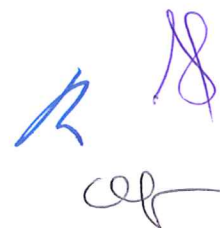
ii. Dias abertos:

- a) Negativo: < 362 dias;
- b) Aceitável: ≥ 362 dias

iii. N.º de produtores/artesãos locais com produtos à venda em cada ponto de promoção:

- a) Negativo: < 8 ;
- b) Aceitável: 8;

- c) Superou as expectativas: > 8.



11.2. Objetivos de eficiência:

i. N.º de funcionários no local:

- a) Negativo: > 3;
b) Aceitável: ≤ 3 .

ii. Percentagem de reclamações (atendendo ao n.º de clientes):

- a) Negativo: > 1%;
b) Aceitável: > 0 a $\leq 1\%$;
c) Superou as expectativas: 0